GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Circular SEI-GDF n.º 8/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO Brasília-DF, 23 de maio de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 1: FATURA

"12.15 As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do detalhamento dos servi-ços, apresentado em separado, e ambos deverão ser entregues em meio impresso e emmeio eletrônico formato FEBRABAN."

Informamos à contratante que tal exigência é considerada desnecessária e que impacta diretamente a participação de empresas interessadas no certame.

A exigência de entrega da fatura tanto em papel quanto em arquivo eletrônico traz gra-ves complicações à empresa vencedora, podendo ser um problema futuro no recebimento / pagamento dos serviços prestados. Tal exigência impacta operacionalmente a empresa vencedora e informamos ser de extrema dificuldade em apresentar as faturas da forma exigida no item 12.15 e ocorrências.

O instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame. A exigência imposta neste item é uma medida extremamente restritiva à partici pação de interessados no futuro certame, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados.

Assim solicitamos que o texto seja alterado para entrega de fatura em papel ou em arquivo eletrônico.

Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Quanto ao questionamento no qual a licitante solicita alteração do item 12.15 do Termo de Referência, anexo ao Edital, informamos que o METRÔ-DF não possui sistema de controle de consumo para os serviços de telefonia fixa ora licitado, portanto as faturas devem ser encaminhadas, em meio físico, às respectivas áreas responsáveis para que as mesmas sejam atestadas, contudo existe a necessidade de verificar a correção da tarifação contratada, o que se executa com mais praticidade em meio eletrônico, tendo em vista que o modelo proposto permite que as faturas sejam visualizadas individualmente, por tipo de serviço, além de outras funcionalidades. Portanto há a necessidade operacional da apresentação de fatura em meio físico e eletrônico. Salientamos, ainda, que a adoção do formato FEBRABAM foi proposto por se tratar de layout único a nível nacional, o que facilita à apresentação de valores faturados de serviços ora licitados.

Questionamento 2: SERVIÇO DE ANTIFRAUDE

“13.19 Manter o serviço de antifraude, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem. Deverá também, tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência de fraude.”

Informamos que o serviço de antifraude foge do escopo da tecnologia de Longa Distância (LDN), então não se faz necessário para o certame e além de não ser uma prática de mercado, uma vez que não há previsão no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

Desta forma, solicitamos a exclusão deste item do Edital.

Resposta:

Em relação ao questionamento no qual a OI solicita que os serviços de aintifraude sejam excluídos do Edital de Licitação, salientamos que esta Divisão de Serviços de Apoio entende, baseado no contrato de telefonia móvel anteriormente mantido pelo METRÔ-DF, que os sistema antifraude, descrito no Item 13.19, está, intrinsecamente relacionado ao Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo III do Termo de Referência) que é indispensável para a participação na licitação em tela, bem como ao Item 13.18 que versa sobre o sigilo e inviolabilidade das conversações e tráfego de dados. Portanto tais serviços não devem ser retirados do instrumento editalício.

Atenciosamente,

Poliana da Silva Rocha

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Pregoeiro(a)**, em 23/05/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8418087** código CRC= **DAA745B3**.